# CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma

## LEI ORDINÁRIA Nº 3925/2000

Ementa

**ALTERA O CÓDIGO TRIBUTÁRIO DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA.**

| Data da Norma | Data de Publicação | Veículo de Publicação |
|---|---|---|
| **05/10/2000** | | |

Status de Vigência

**Revogada**

Histórico de Alterações

| Data da Norma | Norma Relacionada | Efeito da Norma Relacionada |
|---|---|---|
| 16/11/2023 | Lei Complementar nº 103/2023 | Revogada pela |

# Prefeitura Municipal de Indaiatuba

ESTADO DE SÃO PAULO

## LEI Nº. 3.925 DE 05 DE OUTUBRO DE 2000

**"Altera o Código Tributário do Município de Indaiatuba."**

**REINALDO NOGUEIRA LOPES CRUZ**, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - O § 3º do artigo 77 do Código Tributário do Município de Indaiatuba, instituído pela Lei 1.284 de 20 de dezembro de 1973, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 77 - .....

"§ 3º - Nos casos de execução de obras hidráulicas ou de construção civil, de representação comercial, mediante agenciamento, corretagem ou intermediação de bens móveis, sem distribuição das mercadorias pelo prestador dos serviços, e dos itens 26, 31, 32, 33, 40, 50, 52 e 81 da Lista de Serviços constante do artigo 57, o imposto será cobrado à razão de 3% (três por cento) sobre a *receita bruta mensal*." (NR)

Art. 2º - O artigo 77 do Código Tributário do Município de Indaiatuba, instituído pela Lei 1.284 de 20 de dezembro de 1973, fica acrescido do seguinte parágrafo:

"§ 5º - Nos casos dos itens 21 e 23 da Lista de Serviços constante do artigo 57, o imposto será cobrado à razão de 0,5% (meio por cento)."

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor aos 31 de dezembro de 2.000.

Prefeitura Municipal de Indaiatuba, aos 05 de outubro de 2000.

REINALDO NOGUEIRA LOPES CRUZ
PREFEITO MUNICIPAL